

LEI Nº 1.389, de 06 de abril de 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR será composto por 14 (quatorze) representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, denominados de Conselheiros, integrantes dos órgãos e entidades públicas, da sociedade civil, da indústria, do comércio, das entidades representativas de classe, das associações, com a seguinte representação:

**Art. 2º.** Insere os incisos I ao XIV ao *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018:

- I - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - 01 (um) representante do seguimento de hotéis e pousadas;
- III - 01 (um) representante do segmento de agências de turismo;
- IV - 01 (um) representante do segmento de bares e restaurantes, barracas e similares;
- V - 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviço de transporte turístico;
- VI - 01 (um) representante do artesanato local;
- VII - 01 (um) representante do órgão fiscalizador do Meio Ambiente;
- VIII - 01 (um) representante do segmento do comércio local;
- IX - 01 (um) representante do órgão fiscalizador/regulamentador do trânsito e transporte;
- X - 01 (um) representante das associações locais de moradores/nativos/pescadores;
- XI - 01 (um) representante da cultura local;
- XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- XIII - 01 (um) representante do Sistema S (Sesc/Senac/Sebrae);
- XIV - 01 (um) representante das forças de segurança pública.

**Art. 3º.** Acrescenta os §§ 1º ao 5º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018:

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá a um suplente, indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º. Os representantes, reunidos em colegiado, escolherão através de votação, a diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará a eleição da diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5º. A diretoria do COMTUR terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por igual período.



**Art. 4º.** Altera o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos membros.

**Art. 5º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os casos omissos serão tratados por meio de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Ficam revogados os seguintes os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.188, de 5 de dezembro de 2018.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 06 de abril de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 - CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.389, DE 06 DE ABRIL DE 2022 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 06 de abril de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**